

PROJETO DE LEI: Nº. 097-GAB.PREF/2021
DATA: 14 de dezembro de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
AUTÓGRAFO: Nº. 104/CMGM/21
DATA: 20 de dezembro de 2021
Lei nº. 2.423.

“Dispõe sobre as obrigações da Secretaria Municipal de Fazenda com Pagamento de Pequeno Valor e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO) aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. Para os efeitos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Municipal, ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º. São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento faça em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição do precatório complementar ou suplementar no valor pago.

§ 2º. Se o valor da expedição ultrapassar do limite estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre, por meio do precatório, sendo facultada, a parte exequente, a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.402-Gab.Pref/10.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 20 de dezembro de 2021.


Ver. João Vanderlei de Melo
Presidente